



CONTRATO Nº 20170908001

CONTRATO DE MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE PEÇAS, AQUISIÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº05.149.091/0001-45, com sede na Avenida Djalma Dutra nº 2506, centro, Capanema, Estado do Pará, neste ato legalmente representando pelo Prefeito Municipal, senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, brasileiro, casado, agrônomo, portador de RG nº 3151121/SSP-PA e CPF/MF nº 058.810.802-20, residente e domiciliado neste Município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 22.973.408/0001-82, localizada na Rua Antônio Everdosa, n 1073, CEP 66.085-754, Bairro Pedreira, Belém/PA, neste ato representada por quem de direito, Sr Haroldo Luis Pessoa Picanço, brasileiro(a), casado, engenheiro sanitaria, portador(a) RG nº 1926574 SSP/PA e CPF/MF nº 180.425.702-87, residente e domiciliado no Conjunto Amapá, nº 3675, casa 41, Avenida Almirante Barroso, Souza, Cep 66.613-030 simplesmente designada **CONTRATADA**, com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a manutenção com reposição de peças, aquisição de bombas hidráulicas e perfuração de poços artesianos, com previsão total anual conforme planilhas constantes da Ata de Registro de Preço, vinculada ao Edital nº 041/2017 e §1º desta cláusula, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas secretarias, conforme as descrições e especificações acima e a proposta da Contratada.

§1º: Estima-se que serão consumidos os seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 1,2 CV	UND	104	R\$ 796,00	R\$ 82.784,00
9	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 3,4 CV	UND	104	R\$ 988,00	R\$ 102.752,00
10	BOMBA SUBMERSA	UND	104	R\$ 1.049,00	R\$ 109.096,00

	TRIFASICA 1,0 CV				
11	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 1,5 CV	UND	104	R\$ 1.280,00	R\$ 133.120,00
12	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 2,0 CV	UND	104	R\$ 1.380,00	R\$ 143.520,00
13	BOMBA SUBMERSA TRIFASICA 3,0 CV	UND	104	R\$ 2.260,00	R\$ 235.040,00
26	REBOBINAGEM BOMBA SUBMERSA TRIF. 1,0 CV	UND	195	R\$ 210,00	R\$ 40.950,00
29	REBOBINAGEM BOMBA TRIF 3,0 CV	UND	195	R\$ 368,00	R\$ 71.760,00
37	REBOBINAGEM BOMBA CENTRIFUGA E INJETORA MONO 1,5 CV 2 POLOS	UND	208	R\$ 177,00	R\$ 36.816,00
45	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE POÇO NO INTEIROR	UND	176	R\$ 1.320,00	R\$ 232.320,00
46	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXAD'Á GUA	UND	208	R\$ 290,00	R\$ 60.320,00
50	CENTRIFUGO WEG NEMA 42-4 POLOS	UND	455	R\$ 15,00	R\$ 6.825,00
58	PLATINADO WEG NEMA 56-1 PLATINA ORIGINAL	UND	312	R\$ 19,00	R\$ 5.928,00
91	CAPACITOR 340-408 UF 110V	UND	520	R\$ 15,00	R\$ 7.800,00
105	CHAVE MAGNETICA 10,0 CV AMP 23 A 32 220 V	UND	429	R\$ 280,00	R\$ 120.120,00
108	CHAVE MAGNETICA 20,0 CV AMP 48 A 65 220 V	UND	429	R\$ 298,00	R\$ 127.842,00
112	RELIE ELETRONICO SUPERVISOR WEG PP SSD23 220V	UND	429	R\$ 137,00	R\$ 58.773,00
113	RELIE ELETRONICO FALTA DE FASE WEG RPW SSD23 220V	UND	429	R\$ 106,00	R\$ 45.474,00
115	CORDA RIOMAR 12 MM	MTS	1950	R\$ 2,00	R\$ 3.900,00

117	DIAFRAGMA TESLA P/ SUBMERSA	UND	429	R\$ 80,00	R\$ 34.320,00
118	CONECTOR INTERNO SAVA	UND	429	R\$ 45,00	R\$ 19.305,00
120	CONTROLBOX P/BOMBA SUBMERSA 1/2 CV	UND	310	R\$ 109,00	R\$ 33.790,00
121	CONTROLBOX P/ BOMBA SUBMERSA 3/4 CV	UND	310	R\$ 170,00	R\$ 52.700,00
122	CONTROLBOX P/ BOMBA SUBMRSA 1 CV	UND	310	R\$ 188,00	R\$ 58.280,00
123	CONTROLBOX P/BOMBA SUBMERSA 2,0 CV	UND	310	R\$ 205,00	R\$ 63.550,00

§2º. O quantitativo é estimado, e somente será pago o efetivamente consumido pela Prefeitura Municipal de Capanema e suas secretarias Municipais.

§3º. Os objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pelo edital, conforme legislação em vigor.

§4º. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 041/2017**, com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação nº 041/2017, e no contrato;
- Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- Cumprir fielmente o Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- Realizar análise dos objetos deste contrato sempre que solicitada pela CONTRATANTE.



- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- c) Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;
- d) Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das “Requisições” relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes (cupons);
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- f) Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- g) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- h) Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- j) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- l) Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- m) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§2º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO



5.1. O preço da manutenção e aquisição das bombas, é o constante da Ata de Registro de Preço, vinculado ao Edital nº 041/2017, cujo valor mensal a ser pago será obtido através da soma dos valores individuais dos itens, recebidos semanalmente e efetivamente requisitados e consumidos pela Prefeitura Municipal e suas secretarias.

5.2 O valor estimado do presente contrato é R\$ 1.887.085,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e sete mil e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

6.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

§1º. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, rescisão do contrato e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa,

§2º. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

§3º. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a partir de 120(cento e vinte) dias de sua formalização, e desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

§4º. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

§5º. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

6.3. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise



pela Prefeitura Municipal de Capanema, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1º. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2º. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3º. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

§4º. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à

7.2. Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

§5º. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista, sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados à CONTRATANTE no Orçamento Municipal, para exercício de 2017:

04.121.2027.2.003	Manutenção do Gabinete do Prefeito
04.122.0011.2.004	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
04.121.2029.2.010	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
04.122.0122.2.117	Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento.
12.361.0136.2.069	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
12.361.0136.2.110	Manutenção do ensino fundamental 40% Fundeb.
12.361.2100.2.070	Manutenção de unidades Escolares.
12.365.0128.2.078	Manutenção das Creches.
13.122.2115.2.082	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
15.122.2043.2.089	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infra-Estrutura e Saneamento.
20.122.2040.2.101	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Produção.
24.122.0011.2.123	Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social.
10.301.2085.2.044	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
10.301.2089.2.129	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU
10.301.2085.2.124	Manutenção do PAB Fixo.
08.122.0011.2.012	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.
18.122.2099.2.099	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
27.122.2115.2.136	Manutenção da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.
04.122.0122.2.134	Manutenção da Secretaria de Segurança do Patrimônio Público.
3.3.90.30.00	Material de Consumo.

Parágrafo Único – DA NOTA DE EMPENHO: Será emitida Nota de Empenho Estimativo à



conta da dotação orçamentária específica para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o Exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1º. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2º. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3º. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no presente edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).



§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos em Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Capanema - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda



direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema- Pa, 08 setembro de 2017.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA
CNPJ 22.973.408/0001-82
CONTRATADA

Testemunhas

1. _____
CPF.

2. _____
CPF.